



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

EMENTA nº 09/2018

Procedimento Preliminar (PP): nº 04/2018

Data de abertura: 04/05/2018

Assunto: Descumprimento dos incisos III, XII, XIV, XXIV, XXV do Art. 11 do Código de Ética e de Conduta da CDP.

Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, em sessão do dia 24 de outubro de 2018, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 04/2018, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **SOBRESTAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, devido à assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 24 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP